

**LEI Nº. 2.654 DE 05/12/91**

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS À CASEMG.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica concedida a isenção dos tributos municipais: ISQN e IPTU à COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, com sede no Bairro São Miguel – Iturama-MG, inscrita no CGC, sob o número 17.186.370/0059-84.

Art.2º - A isenção dos impostos do “caput” será concedida por prazo determinado até 31 de Dezembro de 1992.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 05 de Dezembro de 1991.  
Prefeito Municipal.